

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

#### ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS DE REFORMA CADEIRA ESCOLAR

Ata de Registro de Preços nº....../2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°: 1190 PROCESSO LICTATORIO N°: 005/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°: 001/2021

#### **PREAMBULO**

Aos () dias do mês de () do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de
Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim
de Lima, 10, Centro - Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro
(qualificar) Centro - Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente
"Administração", e de outro lado a empresa (qualificar), neste ato representado por
(qualificar), de ora em diante denominada simplesmente "Adjudicatária", como detentora da "Ata
de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços
conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a "prestação dos serviços de reforma estimada de 400
cadeira escolar, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria
Municipal de Educação, objeto do desfecho do Processo Licitatório 005/2021- Pregão Presencial nº 001/2021, em
observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância
aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro
de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância
ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo período de uso, algumas cadeiras escolares danificaram, considerando que pautando pela minimização das despesas, decidiu-se pelos procedimentos de reforma das mesmas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução dos serviços, justifica-se contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para a prestação dos serviços de reforma, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços, os constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta "Ata de Registro de Preços", e representa a prestação dos serviços conforme detalhado no anexo I - termo de referência, correspondente aos itens descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	400	UN	Serviço de reforma de cadeira escolar em MDF 15mm, sendo assento 38 x 30cm e encosto 18 x 30cm, fórmica na cor branca, incluso reparos e pinturas na estrutura metálica, com pintura em tinta epóxi na cor preta.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>					

### 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3°, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 3 – DA ULTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelas secretarias que integram a administração pública municipal, tendo como (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Educação), dentro do limite definido no Anexo I Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada póslances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, desde que observado os ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.
- 3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como "Caroneiro", cabendo ao (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Educação), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o "Caroneiro", mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

#### 4 - DO PRECO

4.1 Os preços ofertados pela empresa detentora desta Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 001/2021, conforme registrado em ata, conforme detalhado no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1.

#### 5 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compra do Município.
- 5.2 Preferencialmente os objetos deverão ser recuperados in loco objetivando sua disponibilidade de uso imediato, onde não havendo possibilidade os mesmos serão retirados por conta e risco da adjudicatária, para procedimentos de execução dos serviços nas suas estruturas e a devolve-los no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde na ocorrência do atraso na entrega dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 5.3 Se a qualidade dos serviços, não corresponder ás expectativas e as especificações exigidas, conforme disposto no instrumento convocatório/edital, e no anexo I termo de referência ou em desconformidade com a sua proposta que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o objeto será devolvido a detentora da ata para substituição, para que a mesma realize os devidos reparos por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da devolução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

#### 6 - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

#### 7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada,



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula: I= (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços requisitados, em conformidade com a autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 8 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar as prerrogativas do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, somente decréscimo nos quantitativos de prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

#### 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:
- 9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da sua proposta de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;
- 9.1.3 Ocorrendo qualquer fato que expõe o ente público em prejuízo, será aplicada a Adjudicatária multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento), onde na ocorrência de reincidência esta multa será elevada para 20% (vinte por cento).
- 9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.
- 9.1.6 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## 10 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Só será objeto de preterimento de realinhamento de preços por parte da Adjudicatária, somente após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da celebração da ata de registro de preços, e será levando em consideração em primeiro plano o interesse público onde será objeto de convocação de todos os licitantes remanescentes e em observância ao detalhado no anexo I termo de referência e de acordo com circunstanciado no instrumento convocatório/edital e de acordo com as Leis nº 9.069/1995 e 10.192/2001.
- 10.2 Reserva-se ainda ao Contratante o direito de fazer uso além das prerrogativas de realinhamento de preços e em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente por servidor do almoxarifado e será objeto de verificação minuciosa dos quantitativos e qualidade dos serviços pela Comissão Especial constituída consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

### 12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços.
- 12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a "Ata de Registro de Preços" ou o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preço" ou do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na "Ata de Registro de Preços" ou no eventual "Contrato Administrativo", para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.
- 12.4 Constituir a Secretaria Municipal de Educação, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.
- 12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.
- 12.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, adotando sempre medidas forem consideradas necessárias, objetivando resguardar o interesse público.
- 12.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### 13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 13.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento/serviço, emitida pelo departamento de compras, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.
- 13.2 prestar os serviços de reforma de moveis, objeto deste termo de referência, preferencialmente nas estruturas do requisitante, objetivando sua liberação em tempo célere, onde não havendo possibilidade e a adjudicatária optar por realizar em suas estruturas, os serviços deverão serem concluídos no prazo máximo de cinco dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, pautando para que a sua entrega seja realizada in loco, dentro deste prazo, por sua conta e risco, devendo avocar para si, todas as despesas e responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços.
- 13.3 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.
- 13.4 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;
- 13.5 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 13.6 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.
- 13.7 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

### 14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humano), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:
- 14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;
- 14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;
- 14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br **CEP 39.467-000 MINAS GERAIS** 

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração guando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A vigência desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3°, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia.
- 15.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a "Ata de Registro de Preços" não terá sua vigência prorrogada.

#### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Integram está "Ata de Registro de Preço", o instrumento convocatório/edital, o anexo I Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

### 17 - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Precos.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o gual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

F	Prefeitura Municipal de Juvenília	dede 2021
Rômulo Marinho Carneiro Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO		Nome Empresa ADJUDICATÁRIA
Testemunhas: 1	2	